



SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP Nº 003/2025.
- 9 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 078_2025.
- RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO DE 2026 - 2027 DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

EMPRESA VENCEDORA: ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO, CNPJ nº. 26.142.150/0001-23, pelo Preço Global de R\$ 187.600,67 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos).

PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 187.600,67 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Concorrência Eletrônica acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado.

São Gabriel/BA, 19 de agosto de 2025

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para realização de revisão geral de 60.000km, visando a manutenção preventiva para garantia do equipamento, do veículo HILUX CS DSL 4X4 24/24_R2 - BRANCO POLAR Placa: SKH3E99/ Chassi: 8AJDA8CB6R6060755 Ano/Mod.: 2024/2024, de propriedade do Fundo Municipal da Saúde de São Gabriel/BA.

Contratado: TOPAZIO VEICULOS LTDA

CNPJ: 13.398.201/0005-64

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias;

Valor Total: **R\$3.584,56 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);**

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel - BA, 19 de agosto de 2025

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL - BAHIA.
Biênio 2026/2027

Nº/ Ordem	Nome Completo	Cargo Pretendido	CPF	Total de pontos (Prova de Títulos)
01	SANDRA APARECIDA CARDOSO DE LIMA FRREIRA	Diretor(a)	***.***.505-**	9,5
02	CRISTIANA PEREIRA GOMES DA COSTA	Diretor(a)	***.***.305-**	9,0
03	ELIZÂNGELA DA ROCHA	Diretor(a)	***.***.305-**	9,0
04	JUVACI ALVES ARAÚJO	Diretor(a)	***.***.885-**	9,0
05	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA	Diretor(a)	***.***.475-**	9,0
06	SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA	Diretor(a)	***.***.775-**	9,0
07	VALDICE ALVES DE ALMEIDA	Diretor(a)	***.***.535-**	9,0
08	ENILZA MARTINS DE MIRANDA	Diretor(a)	***.***.625-**	7,0
09	EDINEIA GAMA DE OLIVEIRA	Diretor(a)	***.***.205-**	6,5
10	CLARICE MARIA MACHADO	Diretor(a)	***.***.645-**	6,0
11	IOLANDA ALVES PEREIRA	Diretor(a)	***.***.505-**	6,0
12	IVETE NUNES RIBEIRO	Diretor(a)	***.***.895-**	6,0
13	JOSELANE ALMEIDA REIS	Diretor(a)	***.***.365-**	6,0
14	MARIA AUDENI ALVES BONFIM	Diretor(a)	***.***.635-**	6,0
15	SIMONE JULINHA DA SILVA	Diretor(a)	***.***.715-**	6,0
16	SIRLANDE RIBEIRO DE SOUZA BORGES	Diretor(a)	***.***.365-**	6,0
17	SOLANJE PEREIRA PRIMO FILHO	Diretor(a)	***.***.795-**	6,0
18	ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA	Diretor(a)	***.***.685-**	3,0



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



19	REDINÉRIA FERREIRA MACHADO	Diretor(a)	***.***.395-**	3,0
20	EDINHO OLIVEIRA NUNES	Vice- Diretor(a)	***.***.187-**	7,5

Franciele Vieira dos Santos Silva
Assinatura da Comissão Organizadora



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

"TERMO DE NOTIFICAÇÃO"

REF. CONTRATO Nº 195/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, legalmente representado neste ato pelo Secretário, o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, vem, com espeque no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **NOTIFICAR** a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.813/0001-57, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, s/n, sala 04, Novo Oeste, Capim Grosso, BA, CEP 44.965-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Geova Vilas Boas de Sousa, sócio administrador, **DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 195/2025**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ESTA EMPRESA de nº 195/2025**, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS ANTECEDENTES:

Em 15/08/2025, esta Administração Pública encaminhou à **CONTRATADA** notificação formal exigindo justificativas acerca da paralização de 07 (sete) linhas de transporte escolar, concedendo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de esclarecimentos.

II - DO DESCUMPRIMENTO E INÉRCIA DA CONTRATADA:



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Constatou-se a total inércia e omissão por parte da CONTRATADA, que **NÃO APRESENTOU QUALQUER JUSTIFICATIVA** no prazo estabelecido, caracterizando flagrante descumprimento das obrigações contratuais e desrespeito às determinações da Administração Pública.

A ausência de resposta à notificação anterior, somada à manutenção da paralização dos serviços de transporte escolar, configura inexecução parcial do contrato, comprometendo gravemente o direito fundamental à educação dos estudantes da rede municipal de ensino e violando o princípio da continuidade do serviço público essencial.

Tal conduta demonstra manifesto desinteresse da CONTRATADA em cumprir as obrigações assumidas no Contrato nº 195/2025, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 024/2025, configurando motivo suficiente para a extinção unilateral do vínculo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, estabelece as hipóteses de extinção dos contratos administrativos, dentre as quais se destaca "**não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos**".

O artigo 138 da mesma lei prevê a possibilidade de rescisão "determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta", devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Ademais, o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a inexecução contratual sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei e no contrato. A inexecução parcial,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

como a verificada no presente caso, autoriza a Administração a extinguir o contrato, visando a proteção do interesse público e a garantia da eficiência na gestão dos recursos públicos.

III.1. Das Obrigações Contratuais Descumpridas:

A CONTRATADA descumpriu frontalmente as seguintes obrigações estabelecidas no Contrato nº 195/2025:

- Cláusula Nona, item 9.1.1: Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Cláusula Nona, item 9.1.6: Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

III.2. Do Interesse Público e da Continuidade do Serviço:

O transporte escolar constitui serviço público essencial para garantir o acesso à educação, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A paralização injustificada deste serviço causa prejuízos irreparáveis aos estudantes, suas famílias e à comunidade escolar, violando princípios constitucionais e comprometendo políticas públicas educacionais.

A manutenção do vínculo contratual com empresa que demonstra total descompromisso com suas obrigações contraria o interesse público e os princípios da eficiência, moralidade e continuidade do serviço público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. DA OPORTUNIDADE DE DEFESA:

Dessa maneira, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposto no caput do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para que a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA, querendo, apresente defesa escrita acerca da situação que motivou esta notificação de intenção de rescisão unilateral.

Após o decurso do prazo para apresentação de defesa, com ou sem a manifestação da Notificada, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer acerca do prosseguimento do procedimento de extinção contratual e instauração de processo administrativo de responsabilização para eventual aplicação das sanções cabíveis.

A rescisão unilateral do contrato, caso efetivada, implicará na aplicação das seguintes consequências:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos;
- b) Retenção de pagamentos devidos até a completa liquidação de débitos;
- c) Aplicação de sanções administrativas, incluindo multa, suspensão e declaração de inidoneidade; d) Cobrança de perdas e danos causados à Administração e aos usuários do serviço;
- e) Impedimento de participar de licitações pelo prazo estabelecido em lei.

V. DA URGÊNCIA E MEDIDAS CAUTELARES:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

Considerando a natureza essencial do serviço de transporte escolar e os prejuízos continuados causados aos estudantes, esta Administração se reserva o direito de adotar medidas cautelares para garantir a continuidade do serviço público, incluindo a contratação emergencial de outros prestadores, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos custos adicionais decorrentes.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente notificação deverá ser respondida por escrito, dirigida à Secretaria Municipal de Educação, localizado no Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, ou através do e-mail educacao@saogabriel.ba.br, impreterivelmente no prazo estabelecido.

São Gabriel/BA, 19 de agosto de 2025.


FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 007/2025

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122